vidade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

14.2 — Os candidatos que exerçam funções no município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Composição do júri dos concursos:

Referência A)

Presidente — Filomena Maria Pereira Alves, chefe da divisão.

Vogais efectivos:

João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o presidente na sua falta e impedimento.

Armandino Batista da Cunha, técnico superior.

Vogais suplentes:

Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.

Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe da divisão.

Referência B)

Presidente — Maria Goretti Figueiredo Manso Araújo, chefe da divisão.

Vogais efectivos:

João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o presidente na sua falta e impedimento.

Filomena Maria Pereira Alves, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva, chefe de divisão.

Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe da divisão.

Referências C) e D)

Presidente — Maria Goretti Figueiredo Manso Araújo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o presidente na sua falta e impedimento.

Fernando Arménio Lima Silva, coordenador técnico.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefe de divisão.

Agustin Gonzalez Veloso, encarregado operacional.

16 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos lugares de estilo do município e divulgada no *site* do município wwww.cm-braga.pt.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

303155471

Aviso n.º 8099/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em 17 de Dezembro de 2009, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho (masculino ou feminino) da carreira e categoria de técnico superior, área de actividade de engenheiro civil, da Direcção Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercer funções no município de Braga.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores; direcção de obras por administração directa, nomeadamente: arruamentos, edifícios escolares, parques de estacionamento, viadutos, instalações desportivas, mercados, cemitérios e outros edifícios municipais; realização de vistorias técnicas; coordenar o funcionamento das oficinas municipais (serralharia, carpintaria e pintura); avaliação de bens municipais.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Consulta à ECCRC — de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

5.2 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do presidente de 18 de Janeiro.

7 — Métodos de selecção: prova de conhecimentos e avaliação psicológica. Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

7.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica e terá a duração de duas horas.

Temas a abordar e legislação necessária à sua realização:

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;

Regime da gestão de resíduos de construção e demolição — Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e portarias associadas (PPG);

Regulamento das Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis — Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (PSS);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na versão do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 45\ PC + 25\ AP + 30\ EPS/100$$

ou

$$OF = 45\ AC + 25\ EAC + 30\ EPS/100$$

sendo:

OF — ordenação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências;
EPS — entrevista profissional de selecção.

9 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.
10 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Remuneração: a remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.
12 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no *site* wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 Braga.
13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devidamente actualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.
c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos referidos na alínea *b*) que não optem pela prova de conhecimentos.
Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.
13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.
14 — Composição do júri:

Presidente — Miguel Pedro Pires Ribeiro Antunes Guimarães, director municipal.
Vogais efectivos:

Rogério de Jesus Frutuoso Magalhães, director municipal.
João Manuel Correia Lima, director de departamento.

Vogais suplentes:

Carlos Henrique Amaral Silva, chefe de divisão.
Gaspar António Sampaio Silva, chefe de divisão.

15 — Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.
16 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no *site* do município wwww.cm-braga.pt.

16 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

303155747

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8100/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que, de acordo com artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos quinze dias do mês de Abril sob proposta da Câmara Municipal do dia trinta e um de Março do ano dois mil e dez, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Campo Maior:
Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano dois mil e dez. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.*

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Campo Maior

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.
De modo a assegurar a necessária compatibilidade do "Regulamento e Tabela de Licenças e Taxas Administrativas Municipais" do Município de Campo Maior" com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Campo Maior, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.
Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.
Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição, do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.